SSL
Fls. 02
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 160 /2020-SAD.

Cuiabá, 12 de novembro de 2020.

16 LIDO
Na Sessão da:
18/11/2020
1º. Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 843/2019,** que ***"Altera o § 2º do art. 7º da Lei nº 10.703, de 29 de maio de 2018, que institui o Passaporte Equestre e dá outras providências",*** conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

SSL
Fls. 03
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 153. DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 843/2019,** que ***"Altera o § 2º do art. 7º da Lei nº 10.703, de 29 de maio de 2018, que institui o Passaporte Equestre e dá outras providências",*** aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2020.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- Ofensa ao art. 29 do Decreto nº 5.741/2006 - que conferiu ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) a competência administrativa para versar sobre os requisitos sanitários e fitossanitários para o trânsito de animais - e às próprias Instruções Normativas nº 06/2018 e 45/2004 do MAPA, que fixam o prazo de validade dos exames de mormo e anemia infecciosa equina.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o **Projeto de Lei nº 843/2019**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de novembro de 2020.

MAURO MENDES
Governador do Estado

SSL
Fls. 04
Rub.

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE DE 2020.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Altera o § 2º do art. 7º da Lei nº 10.703, de 29 de maio de 2018, que institui o Passaporte Equestre e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 7º da Lei nº 10.703, de 29 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** (...)

§ 1º (...)

§ 2º O período total do trânsito deve estar dentro do período de validade dos exames negativos para anemia infecciosa equina - AIE e para o mormo, que é de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser emitido por laboratório oficial ou credenciado junto ao INDEA/MT."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de outubro de 2020.

Deputado Eduardo Botelho - Presidente

Deputado Max Russi - 1º Secretário

Deputado Valmir Moretto - 2º Secretário *em exercício*